

## 1. OBJETIVO DO SEGURO

O objetivo deste seguro é garantir o pagamento de uma indenização ao Estipulante ou ao próprio segurado ou a seus beneficiários, caso ocorra algum dos Eventos Cobertos pelas garantias contratadas pelo Estipulante, observadas as Condições Contratuais.

## 2. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

As **coberturas** descritas nesta Proposta, aplicam-se para os eventos ocorridos em qualquer parte do Globo Terrestre.

## 3. GRUPO SEGURÁVEL

Poderão ser segurados todos os clientes do Estipulante que vierem a tomar empréstimos e atenderem às condições constantes no item "**CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS SEGURADOS**" desta Proposta.

## 4. GRUPO SEGURADO

O grupo segurado será composto pelo conjunto de proponentes do Grupo Segurável, que tenham atendido às condições de elegibilidade ao seguro, conforme condições descritas no item "**CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS SEGURADOS**" desta Proposta.

## 5. COBERTURAS

### 5.1 BÁSICA

**MORTE** – Garante o pagamento de uma indenização correspondente ao saldo devedor do Empréstimo até o limite estipulado no item "**CAPITAL SEGURADO**" para esta cobertura, caso ocorra a morte do segurado por causas naturais ou acidentais, e seja em decorrência de qualquer um dos fatores previstos nestas Condições como "Riscos Excluídos" e de acordo com as Condições Gerais. Não haverá para esta cobertura **Carência e Franquia**.

## 6. RISCOS EXCLUÍDOS DO SEGURO

**6.1** Estão **EXCLUÍDOS** para todas as coberturas os eventos gerados por:

- a) doença e ou acidente ocorrido anterior a da data de início do financiamento;
- b) guerra, rebelião ou revolução;
- c) abuso de drogas ou álcool;
- d) doenças ou acidentes ligados a energia nuclear;
- e) prática de ato ilícito ou contrário a lei;
- f) suicídio ou tentativa de suicídio, voluntário e premeditado, ocorrido nos primeiros 2 (dois) anos de vigência inicial, ou da sua recondução depois de suspenso, conforme artigo 798 do Código Civil; e
- g) danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, conforme artigo 798 do Código Civil.

**Nota:** Ratifica-se que estão excluídos da Cobertura de Morte, do seguro os eventos ocorridos em consequência de suicídio ou tentativa de suicídio, quando o evento ocorrer nos primeiros 2 (dois) anos de risco individual.

## 7. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Para ter direito a quaisquer coberturas deste seguro é necessário que Cumulativamente:

- a) O evento tenha ocorrido dentro do prazo do contrato de financiamento;
- b) Na data do evento, o segurado deverá ter pago pelo menos uma parcela do seguro;
- c) O segurado deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos e no máximo 70 (setenta) anos na data da contratação do seguro, com exceção dos atuais segurados na cia anterior; e
- d) Todas as demais condições de elegibilidade constantes nestas condições.

## 8. CAPITAL BÁSICO, TAXA MÉDIA MENSAL

8.1 O pagamento do prêmio será efetuado pelo SEGURADO à ESTIPULANTE que deverá repassar o prêmio integral mensalmente conforme acordado.

8.2 Prazo Máximo de financiamento será de até 84 (oitenta e quatro) meses.

8.3 Capital Segurado e Prêmio Mensal Individual.

### 8.3.2 CONTRATOS A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2008 A COBRANÇA DA TAXA É ASEGUINTE (COBRANÇA ATUAL):

O capital segurado, será o valor contratado do financiamento do segurado. Para valores inferior a **R\$1.200,00 (Um mil e duzentos reais)** será pago o valor de capital segurado mínimo conforme exemplo de cálculo de prêmio abaixo.

COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE IDENIZAÇÃO
MORTE	QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO LIMITADO EM ATÉ R\$ 200.000,00
TAXA MENSAL - Até R\$ 1.200,00	<b>R\$ 3,60</b>
TAXA MENSAL – Superior a R\$1.200,00	<b>0,30% do valor do empréstimo</b>

#### 8.3.2.1 Prêmio mensal

Para obter o custo mensal do seguro, a taxa deverá ser aplicada sobre o valor do empréstimo de cada segurado respeitando o prêmio mínimo mensal de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), referente a uma garantia de R\$ 1.200,00.

#### EXEMPLOS DE CÁLCULO:

Empréstimo de R\$ 800,00, prêmio mensal a ser cobrado é de R\$ 3,60 com uma cobertura de R\$ 800,00;

Empréstimo de R\$ 1.000,00, prêmio mensal a ser cobrado é de R\$ 3,60 com uma cobertura de R\$ 1.000,00;

Empréstimo de R\$ 3.000,00, prêmio mensal a ser cobrado é de R\$ 9,00 com uma cobertura de R\$ 3.000,00;

Empréstimo de R\$ 100.000,00, prêmio mensal a ser cobrado é de R\$ 300,00 com uma cobertura de R\$ 100.000,00.

## **9. INÍCIO DO RISCO INDIVIDUAL**

O Início da cobertura do risco individual, uma vez satisfeito os requisitos para aceitação mencionada nas condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice, dar-se-á a partir das 24 horas da data de adesão ao seguro pelo proponente.

## **10. BENEFICIÁRIOS**

10.1 O primeiro Beneficiário será sempre o ESTIPULANTE, que receberá o valor correspondente ao saldo da dívida ou compromisso assumido. Caso haja diferença entre o saldo da dívida e o capital segurado, a diferença será paga conforme estabelecido abaixo.

## **11. CORRETOR DE SEGUROS**

O corretor oficial da apólice é a **BANESE CORRETOR DE SEGUROS**.

## **12. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**Se contratado o segurado**, as partes comprometem-se, por si, seus funcionários e terceiros contratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados cadastrais e inerentes aos produtos, materiais, produtos comercializados, informações técnica e comerciais, inovações e aperfeiçoamentos de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes forem confiados em razão deste acordo, sejam, eles de interesse de qualquer uma das partes e/ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los, reproduzi-los, utilizá-los ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, sem prévia e expressa anuência da outra parte, mesmo após o término do presente acordo, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar direta ou indiretamente à outra parte envolvida.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1 Faz parte integrante deste contrato a Proposta de Contratação nº 1411C.2008.**

**13.2** Aplicam-se a esta contrato, as condições contidas nas Condições Gerais da apólice, no protocolo Operacional, e Condições Especiais das Coberturas Adicionais, que sejam pertinentes e não contrariem os dispositivos aqui expressos.

**VIDA - Processo SUSEP nº 15414.100431/2002-51**

**13.3** A aceitação do seguro estará sujeito à análise do risco.

**13.4** O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

**14. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do SEGURADO(S) para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do contrato.

**MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A**

**BANESE – BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A**

**BANESE CORRETORA DE SEGUROS**